

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

RESOLUÇÃO Nº 18/86/CONEP

**Aprova Normas de Funcionamento do
Programa de apoio às atividades de
Pesquisa.**

**O CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA da Universidade Federal de
Sergipe, no uso de suas atribuições,**

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Conselheiro ANTONIO CARLOS
CARVALHO BARRETO, ao apreciar o Processo nº 7723/86-85,

CONSIDERANDO a decisão deste Conselho, em sua reunião ordinária hoje
realizada,

R E S O L V E:

Aprovar as **NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO
ÀS ATIVIDADES DE PESQUISA**, conforme constam do anexo que integra a presente
Resolução.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 1986.

**Reitor Eduardo Antonio Conde Garcia
PRESIDENTE**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 18/86/CONEP

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA **DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE PESQUISA**

CAPÍTULO I **DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art.1º - O Programa de Apoio às Atividades de Pesquisa compreende um conjunto de meios para suporte financeiro institucional às atividades de pesquisa na Universidade Federal de Sergipe.

Art.2º - São objetivos do Programa:

- I. fortalecer a pesquisa na Universidade e apoiar institucionalmente os pesquisadores e os grupos de pesquisa;
- II. propiciar aos pesquisadores e grupos emergentes condições para início em atividades de pesquisa;
- III. estimular o surgimento de novas vocações para pesquisa, quer entre o corpo docente, quer entre o corpo discente.

CAPÍTULO II **DA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA**

Art.3º - O Programa de Apoio às Atividades de Pesquisa será operacionalizado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, através da Coordenação de Pesquisa.

Art.4º - Compete à Coordenação de Pesquisa fornecer todo o suporte administrativo necessário ao funcionamento do Programa.

Art.5º - O Programa terá apoio numa Comissão de Pesquisa, formada pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa como Presidente, pelo Coordenador de Pesquisa como seu Vice-Presidente, por pesquisadores representantes dos diferentes Centros e por um representante discente.

§1º - Poderão votar e ser votados para a Comissão de Pesquisa os docentes cadastrados como pesquisadores pela POSGRAP.

§2º - O mandato dos representantes na Comissão será de dois anos, permitida uma redução consecutiva, renovando-se, anualmente, cerca de 50% dos membros.

§3º - Com, no mínimo, 30 dias de antecedência do fim do mandato dos representantes, a Coordenação de Pesquisa, em comum acordo com a Direção dos respectivos Centros, promoverá a eleição dos novos representantes.

§4º - O número de representantes docentes, por Centro, eleitos pelos seus pares, será igual a um décimo dos seus pesquisadores, aproximando-se o resultado segundo a regra matemática.

§5º - A Comissão de Pesquisa, terá um representante discente, escolhido dentre os estudantes bolsistas de pesquisa e eleito pelos seus pares.

§6º - A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

§7º - Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer, anualmente, a mais de três reuniões, consecutivas ou não.

Art.6º - Compete à Comissão de Pesquisa:

- I. aprovar o seu Plano Anual de Trabalho;
- II. colaborar com a Coordenação de Pesquisa no fortalecimento dessa atividade na UFS;
- III. opinar, quando solicitada, sobre o andamento de projetos de pesquisa em realização na Universidade;
- IV. estabelecer critérios complementares para alocação dos recursos disponíveis pelo Programa e para avaliação dessa atividade;
- V. julgar os projetos submetidos ao Programa para apoio institucional;
- VI. decidir sobre distribuição dos recursos do programa entre os diferentes subprogramas e projetos;
- VII. apreciar o Relatório Anual do Programa;
- VIII. decidir sobre os casos omissos nas presentes Normas;
- IX. propor ao CONEP a definição de novas linhas de pesquisa a serem fomentadas.

Art. 7º - São atribuições do Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II. propor à Comissão de Pesquisa, anualmente, um Plano de trabalho para o Programa;
- III. baixar as Instruções Normativas aprovadas pela Comissão.

Art. 8º - Compete ao Coordenador de Pesquisa:

- I. propor ao Presidente o cronograma de atividades e a pauta dos trabalhos das reuniões da Comissão;
- II. secretariar as reuniões da Comissão;
- III. substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- IV. elaborar, com apoio da COPES e de pesquisadores interessados, o Plano Anual de Atividades do Programa.

Art.9º - As reuniões da Comissão serão convocadas com antecedência mínima de 72 horas.

Parágrafo Único – Em caso de comprovada urgência, as reuniões poderá ser convocadas com 24 horas de antecedência.

Art.10 – A Comissão de Pesquisa deliberará, em primeira convocação com maioria simples de seus membros e, em segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art.11 – O Programa será estruturado em três subprogramas:

- I. fomento à pesquisa
- II. bolsa de pesquisa
- III. auxílio viagem

Art.12 – Na avaliação dos projetos submetidos ao Programa com fins de obtenção de recursos financeiros, bolsas de pesquisa ou auxílio para viagem, o critério básico será a qualidade, dando-se prioridade àqueles oriundos de grupos ou pesquisadores emergentes.

§1º - Na liberação de recursos do subprograma de fomento à pesquisa, dar-se-á prioridade a projetos que não recebam financiamento de outras agências.

§2º - A Comissão de Pesquisa estabelecerá, sempre que necessário, critérios mais objetivos para avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados, divulgando-se antecipadamente junto à comunidade universitária.

SEÇÃO I DO FOMENTO À PESQUISA

Art.13 – Anualmente, a Comissão de Pesquisa estabelecerá um teto para financiamento à pesquisa e um calendário para recebimento e julgamento dos projetos.

Art.14 – Os recursos alocados em cada projeto serão liberados pela POSGRAP, na medida da solicitação dos beneficiários, obedecendo-se ao roteiro das despesas previstas no projeto.

Art.15 – Semestralmente, cada beneficiário deverá encaminhar à COPES relatório de trabalho a ser apreciado pela Comissão de Pesquisa.

Art.16 – A renovação de apoio financeiro a um mesmo projeto só poderá ser efetuada após aprovação de relatório circunstanciado do trabalho realizado na etapa anterior.

SEÇÃO II DAS BOLSAS DE PESQUISA

Art.17 – O Programa concederá, anualmente, bolsas de pesquisa a alunos de graduação, de seus cursos de pós-graduação, e a graduandos, visando estimular a formação de futuros pesquisadores.

Art.18 – Caberá à Comissão de Pesquisa, em função da dotação orçamentária existente, a definição do número de bolsas destinadas a cada um dos tipos de usuário.

Art.19 – As bolsas poderão ser concedidas sob duas modalidades:

- I. realização de pesquisa individual ou em grupo, sob orientação de um professor.
- II. participação em projetos de pesquisa mais amplos, e, ou interdisciplinares, coordenados por pesquisador experiente.

Parágrafo Único – A participação do estudante na modalidade II deverá ser feita de forma a treina-ló para futuros projetos e não apenas como técnico ou auxiliar de pesquisa.

Art.20 – Para concorrer à modalidade I, o(s) estudante (s) deverá (ao) encaminhar seu projeto, com aval do orientador, ao Departamento mais relacionado ao trabalho, que apreciará e encaminhará à POSGRAP.

Art.21 – Para concorrer a bolsa na modalidade II, o coordenador da pesquisa encaminhará a solicitação à POSGRAP, acompanhada do projeto, destacando o papel de cada estudante na realização do trabalho.

Art.22 – No preenchimento das vagas disponíveis, haverá prioridade para concessão de bolsa na modalidade I.

Art.23 – O valor de cada bolsa será fixado pela Comissão de Pesquisa, tendo como base o estabelecido pelo Conselho Diretor da Fundação para outros tipos de bolsa.

Art.24 – A duração da bolsa será de 1 (hum) ano, renovável por iguais períodos, de acordo com as necessidades da pesquisa e o desempenho do bolsista.

Art.25 – O bolsista deverá encaminhar à POSGRAP, semestralmente, relatório dos trabalhos desenvolvidos na pesquisa, com visto do orientador/coordenador.

Art.26 – O orientador/coordenador é responsável pela execução das tarefas pelo bolsista, devendo encaminhar à COPEs qualquer alteração de frequência ou impedimento ao trabalho.

Art.27 – No caso de bolsistas que trabalham em projetos realizados mediante convênios com outras instituições, a seleção dos candidatos é de inteira e exclusiva responsabilidade do coordenador, que fixará, também o valor mensal da bolsa.

Parágrafo Único – nos casos previstos neste artigo, deixam de se aplicar os artigos 19, 24, 25,33 e 34.

SEÇÃO III DOS AUXÍLIOS VIAGEM

Art.28 – O Programa poderá conceder auxílios para participação em eventos científicos a pesquisadores docentes ou técnico-administrativos e a discentes bolsistas de pesquisa da Universidade.

§1º - O auxílio, que poderá incluir passagem e/ou diárias, será solicitado com antecedência mínima de trinta dias.

§2º - A solicitação, deverá vir acompanhada de informe geral sobre o evento, cópia integral do trabalho científico a ser apresentado, e no caso de docentes ou do pessoal técnico-administrativo, autorização para afastamento de acordo com as normas em vigor.

§3º - Terão prioridade no recebimento de auxílio os projetos de pesquisa que já tenham produzido resultados parciais.

§4º - Em casos excepcionais, poderá ser concedido auxílio a pesquisador, independentemente de apresentação de trabalho.

§5º - No caso de afastamento do discente bolsista de pesquisa, o pedido deve vir acompanhado do visto do orientador.

Art.29 – O pesquisador terá dispensada a exigência de apresentação de trabalho escrito quando sua participação no evento, a convite da entidade promotora, for na qualidade de debatedor em painel ou mesa-redonda.

Art.30 – No seu regresso à Universidade, o pesquisador, deverá encaminhar à COPES documento comprobatório de sua participação no evento e de apresentação do trabalho, se for o caso.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.31 – O Programa disporá, basicamente, dos recursos orçamentários alocados na POSGRAP, quer para apoio à pesquisa.

Parágrafo Único – Poderá contar, ainda, com recursos provenientes de doações ou convênios com outras Instituições.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.32 – No caso de publicação de trabalho apoiado pelo Programa, deverá ser feita referencia explicita a esse fato, nos termos a serem definidos pela Comissão de Pesquisa.

Art.33 – Nenhum docente ou discente poderá receber novo apoio do Programa enquanto não satisfizer as exigências contidas nos artigos 15, 25, 31 e 33.

Art.34 – A COPES fica autorizada a organizar, imediatamente, o processo de eleição da primeira Comissão de Pesquisa.

Parágrafo Único – Depois de definidas as vagas por Centro, serão escolhidas por sorteio aquelas que elegerão representantes para mandato de 1 (hum) ano, a fim de se atender ao disposto no parágrafo 2º do art.5º.

Art.35 – As presentes Normas entram em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução 03/85/CONEP.
